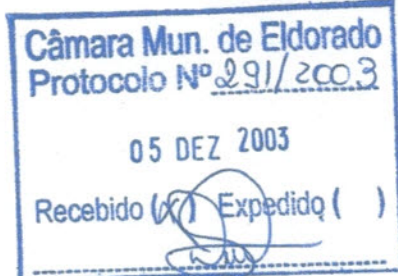




## LEI MUNICIPAL Nº 605/2003



“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

### I – DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidade da administração direta.

### II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.730.080,00 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL E OITENTA REAIS).

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros deste projeto de lei.

### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004 a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.

**Artigo 6º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Artigo 8º** - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Artigo 9º** - A programação da Reserva de Contingência será utilizada a medida que Passivos Contingentes ocorrerem.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos contar a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado – MS 27 de Novembro de 2003.

*Mara Elisa Navacchi Caseiro*  
**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**  
Prefeita Municipal